



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 595/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de servidores por prazo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, conforme tabela abaixo:

	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS PARA INGRESSO
1	ENFERMEIRO	40 HORAS	1	2.952,78	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM
2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS	2	1.290,64	NÍVEL MÉDIO COMPLETO
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS	4	1.550,00	NÍVEL MÉDIO COMPLETO
4	PSICÓLOGO	40 HORAS	1	2.952,78	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA

Art. 2º - A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - A remuneração dos profissionais mencionados no artigo 1º será o valor previsto em Lei Municipal como inicial para os respectivos profissionais de carreira do Município.

Parágrafo único. A reposição salarial será na mesma época e no mesmo percentual do vencimento do Funcionalismo Municipal.

Art. 4º - Considera-se excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

II - Assistência a emergências em saúde pública;

III - Inexistência de classificados em concurso público, pelo prazo necessário até a realização de novo certame;

IV - Contratação temporária para suprir licenças dos servidores públicos efetivos superiores a um mês.

Art. 5º - Os profissionais contratados serão considerados servidores temporários da Administração Pública Municipal, tendo suas contratações regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 7º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, possibilitando a contratação por prazo inferior.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo necessário à superação da situação de emergência na Secretaria, desde que não exceda a 24 meses.

Art. 8º - O contrato firmado, de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias ao Departamento de Recursos Humanos do Município, sob pena de multa contratual equivalente a uma remuneração mensal do contratado.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do período do contrato.

Art. 9º - As atribuições das funções dos contratados serão aquelas definidas no Decreto Municipal nº 052/2015, quanto aos respectivos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 10 – Aplica-se ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, o disposto nos artigos 62 a 65; 67 a 70; arts. 112 a 117; arts. 131 a 157; art. 162; e art. 198, todos do Estatuto dos Servidores Municipais de Bela Vista da Caroba (Lei Municipal nº 386/2011).

Art. 11 - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 30 DE JUNHO DE 2021.

GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL